



IESP

INSTITUTO DE EXCELÊNCIA
EM SAÚDE PÚBLICA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SEJUS 32/2025

CONTRATANTE: INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 10.779.749/0001-32, situado no Edifício The One Office Tower, Avenida Itália, nº 928, 15º andar, sala 1.508, Jardim das Nações, Taubaté/SP, CEP 12.030-212, neste ato representado pelo **Sr. PAULO ROZAS JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 135.473-8 SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 052.173.537-83.

CONTRATADA: E.M. DA SILVA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.144.837/0001-51, com sede à RUA TENENTE MARIO FRANCISCO BRITO, Nº 420, sala 620, EDIFÍCIO VERTICE EMPRESARIAL – ENSEADA DO SÚA, VITÓRIA/ES, CEP 29.050-555 neste ato, representada por sua sócia **Sra. ERICA MARIANI DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG 1683761-ES e inscrita no CPF sob o nº 087.599.767-80.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. RESUMO DO OBJETO

Prestação de Serviços de Serviços Contábeis para atender as Unidades prisionais integrantes do estado do Espírito Santo, referente ao **Contrato de Gestão nº 2025.000003.46101.01**, firmado entre a Secretaria de Estado da Justiça e o Instituto Esperança.

1.2. DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO SERVIÇOS PRESTADOS

O objeto do presente consiste na prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE dos seguintes serviços profissionais:

ÁREA CONTÁBIL

As atividades contábeis a serem executadas englobarão os serviços a seguir arrolados:

- Classificação e escrituração da Contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- Apuração dos balancetes mensais;
- Balanço anual e demonstrações contábeis;
- Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF);
- Informe anual de rendimentos dos empregados, com Retenção de I.R.R.F;
- Dctf – mensal;
- Transmissão dos arquivos magnéticos SPED Contábil/ Fiscal (ECF);
- Orientação a respeito dos assuntos acima relacionados.

ÁREA FISCAL

As atividades fiscais a serem executadas englobarão os serviços a seguir arrolados:

- Escrituração fiscal, ativo imobilizado, serviços prestados se necessário;
- Apuração ICMS e ISS e elaboração das guias de informação e de recolhimento dos tributos devidos;
- Apresentação e cumprimento de todas as demais obrigações acessórias exigidas pelos fiscos municipal, estadual e federal;
- Transmissão dos arquivos magnéticos GIAS, SPED Contribuições e SPED Fiscal;
- Atendimento de eventuais procedimentos de fiscalização tributária;
- Orientação a respeito dos assuntos acima relacionados.

ÁREA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

- Controle e emissão de recibos de férias;
- Cadastramento de funcionários no PIS;
- Cadastros gerais de empregados e desempregados;
- Confecção das guias de recolhimento de contribuições previdenciárias;

INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA

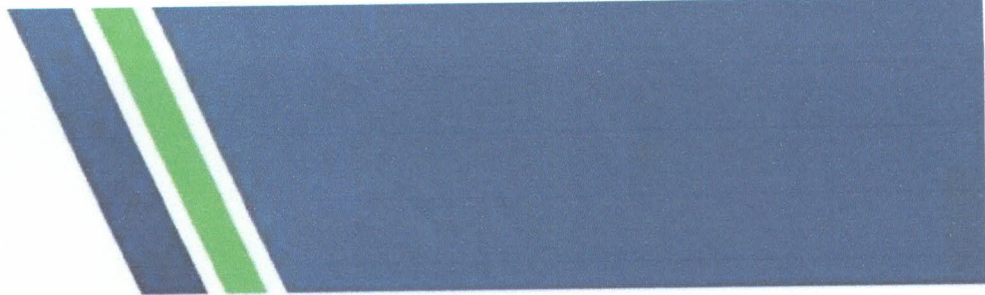
CNPJ sob o número 10.779.749/0001-32, situado no Edifício The One Office Tower, Avenida Itália, nº 928, 15º andar, sala 1.508, Jardim das Nações, Taubaté/SP, CEP 12.030-212

Digite o texto aqui



IESP

INSTITUTO DE EXCELÊNCIA
EM SAÚDE PÚBLICA



2

- Confecção das guias de recolhimento e relação de empregados do FGTS;
- Confecção das guias de recolhimento de contribuição sindical/ assistencial/ confederativa;
- Confecção das guias de imposto de renda retido na fonte sobre salários;
- Orientação a respeito dos assuntos acima relacionados;
- Gestão de vale alimentação;
- Gestão de vale transporte;
- Cadastro de funcionários
- Gestão de vale combustível;
- Gestão de exames alinhados com a medicina do trabalho;
- Atendimento aos funcionários;

ÁREA DE RECURSOS HUMANOS

A CONTRATADA irá fornecer mão de obra especializada na área de Recursos Humanos, para o qual disponibilizará um profissional assistente para a execução das tarefas listadas abaixo:

- I. EFETUA PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO
 - a. Define perfil do cargo
 - b. Define estratégias e fontes de recrutamento interno e externo
 - c. Divulga processo de recrutamento interno e externo
 - d. Analisa currículos
 - e. Realiza entrevistas com candidatos
 - f. Realiza entrevista de desligamento
- II. GERA PLANO DE BENEFÍCIOS
 - a. Participa das negociações com fornecedores dos planos e benefícios
 - b. Administra os benefícios da empresa
 - c. Orienta empregados sobre benefícios
- III. PROMOVE AÇÕES DE QUALIDADE DE VIDA E ASSISTÊNCIA AOS EMPREGADOS
 - a. Media conflitos interpessoais no ambiente de trabalho
 - b. Promove reintegração e adaptação do empregado
 - c. Apoia setores de medicina e segurança do trabalho
- IV. DEPARTAMENTO PESSOAL
 - a. Controle de pendências e restrições do INSS – Análise e possíveis regularizações perante ao INSS
 - b. Processo admissional – Colhimento dos documentos; colar as etiquetas nas CTPS, encaminhar para exame admissional.
 - c. Processo demissional – Comunicação ao DP, colhimento das assinaturas, envio dos impostos rescisórios financeiro.
 - d. Homologações
 - e. Folha de pagamento mensal – fechamento da folha análise e verificação das variáveis
 - f. Elaboração da planilha das variáveis para fechamento da folha
 - g. Apontamento do cartão de ponto se necessário
 - h. Entrega os holerites e colhimento das assinaturas dos funcionários
 - i. Entrega dos informes de rendimentos dos funcionários
 - j. Controle de faltas e compensações para computar os benefícios mensais
 - k. Registro dos novos colaboradores no ponto eletrônico
 - l. Elaboração dos documentos para abertura de conta bancária dos novos colaboradores
 - m. Solicitação de 2ª via de cartão VA e VR, assim como emissão o boleto para o financeiro
 - n. Solicitação de cartão VR e VA para novos colaboradores

INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA

CNPJ sob o número 10.779.749/0001-32, situado no Edifício The One Office Tower, Avenida Itália, nº 928, 15º andar, sala 1.508, Jardim das Nações, Taubaté/SP, CEP 12.030-212

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



IESP

INSTITUTO DE EXCELÊNCIA
EM SAÚDE PÚBLICA

- o. Controle dos empréstimos consignados e empréstimos internos
- p. Contratos de convênios diversos com instituição de ensino
- q. Controle dos contratos de estagiários e aprendizes
- r. Entrega e orientações dos holerites aos colaboradores.

Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, em obediência às seguintes condições:

A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados, será fornecida pela CONTRATANTE, consistindo basicamente em:

- a. Controle de caixa e documentos nele constantes;
- b. Extratos de todas as contas correntes bancárias, inclusive aplicações e documentos relativos aos lançamentos, tais como depósitos, cópias de cheques, borderôs de cobrança, descontos, contratos de crédito, avisos de créditos, débitos, etc.
- c. Notas fiscais de compras;
- d. Controle de frequência dos empregados e eventual comunicação para concessão de férias, admissão ou rescisão contratual, bem como correções salariais espontâneas
- e. A documentação deverá ser enviada pela CONTRATANTE de forma completa e em boa ordem nos seguintes prazos:
Até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês, os documentos relacionados nos itens A e B, acima;
- f. Mensalmente, os documentos mencionados no item C acima, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente;
- g. Até o dia 01 (um) do mês de referência quando se tratar dos documentos do item D, para elaboração da folha de pagamento.
- h. Até 20 (vinte) dias antes a comunicação para dação de aviso de férias, aviso prévio de rescisão contratual de empregados, e registro de empregados, eventuais informações adicionais ocorridas após esse prazo, salvo autêntica necessidade, serão consideradas na folha de pagamento do próximo mês
- i. A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, especificando-se, porém os prazos abaixo;
- j. A entrega das guias de recolhimento de tributos e encargos trabalhistas à CONTRATANTE far-se-à com antecedência de 02 (dois) dias do vencimento da obrigação, salvo caso fortuito ou força maior.
- k. A entrega da Folha de Pagamento, recibos de pagamento salariais, de férias e demais obrigações trabalhistas far-se-à até 48 (quarenta e oito) horas do vencimento da obrigação, salvo caso fortuito ou força maior;
- l. A entrega do Balanço Anual far-se-à até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os dados necessários à sua elaboração, principalmente o inventário anual de todos os estoques, por escrito, cuja execução é de responsabilidade da CONTRATANTE, salvo caso fortuito ou força maior;
- m. A remessa de documentos entre os contratantes deverá ser feita sempre sob protocolo digital ou físico.

1.2.1 RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO SERVIÇO

ERICA MARIANI DA SILVA

1.2.2 RESPONSÁVEL CONTAS À RECEBER (CONTRATADA)

E-mail: ericamariani@yahoo.com.br

Telefone: (27) 99516-1616

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Prestar atividades de forma diligente, independente e zelosa, sempre dentro dos padrões de

INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA *Emat*

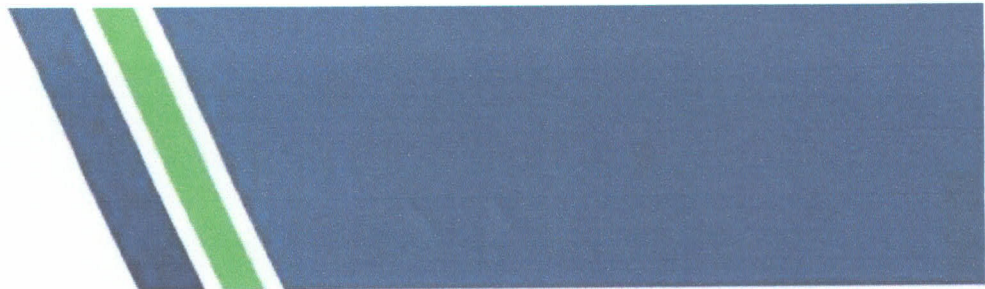
CNPJ sob o número 10.779.749/0001-32, situado no Edifício The One Office Tower, Avenida Itália, nº 928, 15º andar, sala 1.508, Jardim das Nações, Taubaté/SP, CEP 12.030-212

Handwritten signature and initials.



IESP

INSTITUTO DE EXCELÊNCIA
EM SAÚDE PÚBLICA



qualidade de mercado, nos prazos e termos pactuados.

2.2. Observar todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e securitárias relativas ao pessoal empregado, contratado ou subcontratado, assumindo todas as obrigações como única empregadora e responsável, com total isenção da contratante.

2.3. Utilizar da prestação de serviços, profissionais especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidade.

2.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou por meio de seus prepostos, contratados e subcontratados em decorrência da execução dos serviços.

2.5. Cumprir durante a execução dos serviços toda a legislação aplicada à espécie, seja federal, estadual ou municipal, bem como as determinações e resoluções dos órgãos da administração pública.

2.6. Fornecer o relatório de serviços prestados, atestados e carimbados pelo gestor da unidade a cada fechamento mensal.

2.7. Fornecer a contratante cópia dos documentos trabalhistas (holerite com comprovante de pagamento, folha de ponto e fichas de registro de entrega de Epi), referente ao pessoal que esteja executando os serviços.

2.8. Arcar com os custos de alimentação e transporte do seu pessoal.

2.9. Refazer ou corrigir, os serviços que tenham sido prestados com erro ou imperfeição técnica.

2.10. Fornecer no início da prestação de serviços e manter devidamente atualizada em todo fechamento de mês a relação dos funcionários/colaboradores/prepostos autorizados a realizar os serviços neste instrumento.

2.11. Exigir que seus empregados/colaboradores/prepostos somente permaneçam nas dependências da contratante devidamente uniformizados e/ou identificados.

2.12. Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como manter atualizada a documentação necessária ao funcionamento da empresa, em conformidade com a Legislação vigente.

2.13. Recolher encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente instrumento

2.14. Garantir à Administração o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma, nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.

2.15. Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.

2.16. Responsabilizar-se direta e exclusivamente por todos os tributos e contribuições, principais e secundários, diretos e indiretos, que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços objeto do presente contrato, inclusive os de ordem fiscal, trabalhista, previdenciária e securitária ou qualquer outro decorrente de suas atividades, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Pagar pelos serviços na forma, prazos e condições previstas neste contrato.

3.2. Prestar à contratada todas as informações necessárias para a execução das atividades

3.3. Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil; nenhuma responsabilidade caberá à segunda caso não recebidos ou recebidos intempestivamente.

3.4. A CONTRATANTE responsabiliza-se em apresentar à CONTRATADA todos os documentos e informações necessárias para a correta execução dos serviços contratados.

3.5. A CONTRATANTE responsabiliza-se em informar à CONTRATADA todas as alterações societária e/ou do quadro de administradores, sob pena de isenção de responsabilidade da CONTRATADA nas hipóteses de falha ou não cumprimento de parte dos serviços acordados.

3.6. Os parâmetros de fixação dos honorários tiveram como base informações fornecidas pela CONTRATANTE, como segue:

INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA

Emat

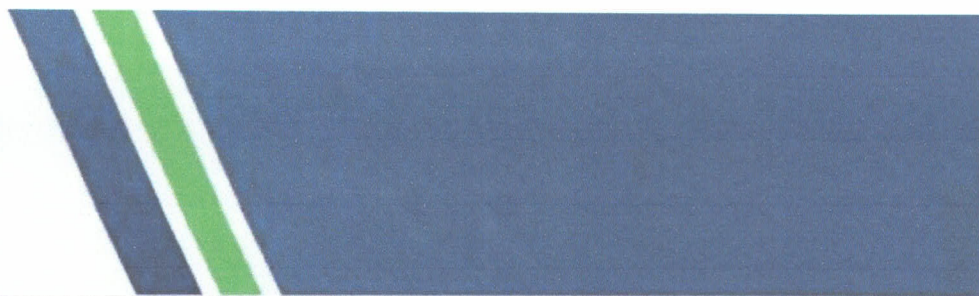
CNPJ sob o número 10.779.749/0001-32, situado no Edifício The One Office Tower, Avenida Itália, nº 928, 15º andar, sala 1.508, Jardim das Nações, Taubaté/SP, CEP 12.030-212

CP *P*



IESP

INSTITUTO DE EXCELÊNCIA
EM SAÚDE PÚBLICA



MÉTRICAS	SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA
Regime de tributação	Organização social sem fins lucrativos
Contabilidade Mensal/ Trimestral/ Anual	Mensal
Empresa participa de licitações	Sim
Obrigada ao e-social	Sim
Quantidade de contas bancárias	7 bancos
Números de funcionários	434 funcionários
Quantidade de notas fiscais entrada	Em média 200 notas fiscais

5

Demais alterações nas características da empresa ocasionará a apresentação de nova proposta de prestação de serviços.

Fica estabelecido que o valor para a prestação de serviços relacionados ao departamento pessoal será definido por quantidade de funcionários caso exceda o número acima inserido.

O valor a ser acrescido no honorário mensal será de R\$35,00 (trinta e cinco) reais por funcionário

3.6. Os serviços solicitados pela CONTRATANTE não especificados na Cláusula Primeira serão cobrados pela CONTRATADA em apartado, como extraordinários, segundo valor específico constante em orçamento previamente aprovado pela primeira, englobando nessa previsão toda e qualquer inovação da legislação relativamente ao regime tributário, trabalhista ou previdenciário.

São considerados serviços extraordinários ou para-contábeis OS SERVIÇOS NÃO ELENCADOS NA CLÁUSULA PRIMEIRA DESTE CONTRATO, tais como os exemplificados a seguir:

1. Alteração/ constituição/ baixa contratual;
2. Abertura CEI;
3. Certidões Negativas;
4. Homologação na DRT;
5. Parcelamento de débitos
6. REDARF ou pedido de restituição;
7. Contratos específicos;
8. Aposentadoria;
9. Registro e cálculos trabalhistas e previdenciários mensais de domésticas;
10. Registro retroativo de funcionários;
11. Análises tributárias;
12. Envio de nota fiscal paulista;
13. Escrituração fiscal retroativa;
14. Treinamentos específicos;
15. Recálculo de guias;
16. Deslocamentos intermunicipais;
17. Pareceres contábeis e/ou extrajudiciais;
18. DECORE;
19. Encadernação dos livros;
20. Declaração de ajuste do imposto de renda pessoa física;
21. Preenchimento de fichas cadastrais/ IBGE e outros que vierem a ser instituídos e necessários;
22. Assessoria/ consultoria contábil financeira/ tributária, específica;
23. Levantamento de créditos extemporâneos;
24. PERD/ Comp e E-Credac;
25. Emissão de notas fiscais
26. RAIS (Relação Anual de Informação Social), entre outros que não contemple o descrito neste contrato firmado.

3.7. Não contratar durante e até decorridos 12 (doze) meses da rescisão do presente, qualquer técnico da CONTRATADA, sob pena de multa de 5 (cinco) vezes o valor estabelecido neste contrato, atualizado na data da ocorrência.

INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA *Emal*

CNPJ sob o número 10.779.749/0001-32, situado no Edifício The One Office Tower, Avenida Itália, nº 928, 15º andar, sala 1.508, Jardim das Nações, Taubaté/SP, CEP 12.030-212

CP

P



IESP

INSTITUTO DE EXCELÊNCIA
EM SAÚDE PÚBLICA

3.8. A CONTRATANTE tem o compromisso de manter a CONTRATADA informada sobre qualquer alteração de rotinas e normas administrativas;

3.9. A CONTRATANTE se compromete a fornecer todas as informações necessárias à CONTRATADA para o bom e fiel cumprimento do objeto do presente contrato;

3.10. A CONTRATANTE poderá analisar o trabalho prestado e o prestador do trabalho, bem como solicitar correções que entenda necessárias a CONTRATADA, mediante comunicação por escrito ou verbal, para providências e adequações com o objetivo do melhor desenvolvimento do trabalho a ser executado.

6

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços referidos, a contratante pagará a contratada o **valor mensal de R\$ 101.476,11** (cento e um mil, quatrocentos e setenta e seis reais e onze centavos),

4.2. O pagamento será realizado em 21 dias após a emissão da nota fiscal, **mediante a apresentação dos documentos mencionados nas cláusulas 4.2.1; 4.2.2.; 4.2.3.; 4.2.4. e 4.2.5; 4.2.6** que deverão ser atualizados e enviados todos os meses, através dos e-mails: contratos@institutoiesp.org.br; compras2@institutoiesp.org.br; notafiscal1@institutoiesp.org.br;

4.2.1. Nota fiscal

4.2.2. CNDs (Federal / Estadual / Municipal / Trabalhistas).

4.2.3. Certificado de regularidade – FGTS

4.2.4. Fornecer a contratante cópia dos documentos trabalhistas (holerite com comprovante de pagamento, folha de ponto e registro de entrega de Epi), referente ao pessoal que esteja executando os serviços.

4.2.5. Fornecer a contratante o relatório de prestação de serviços atestada e carimbada pelo gestor da unidade

4.2.6. A contratada deverá informar o nº do contrato de gestão entre o IESP e o município, no campo observação de todas as notas fiscais emitidas.

4.3. As notas serão emitidas todo dia 05 (cinco) de cada mês e entregues à contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a sua emissão.

4.4. Na hipótese de atraso na entrega das notas fiscais, o prazo de pagamento será prorrogado proporcionalmente, sem quaisquer ônus e/ou incidência de multa.

4.5. Os tributos e encargos presentes ou futuros, incidentes sobre o presente contrato serão de integral responsabilidade da parte definida serão de integral responsabilidade da parte definida em lei como contribuinte.

4.6. Para efeitos de reajuste, fica eleita a livre negociação entre as partes, a ser formalizada mediante assinatura do competente termo aditivo.

4.7. Em caso de eventual atraso no repasse das verbas por parte do Poder Público, tendo em vista a natureza da contratante, que depende exclusivamente de tal repasse, o vencimento da obrigação pecuniária, por parte da contratante será proporcionalmente prorrogado, sem a imposição de quaisquer juros, atualização monetária, multa ou indenização, desde que provados eventuais atrasos.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA, RESCISÃO E MULTA.

5.1. Este contrato terá **início a partir do dia 20 de fevereiro de 2025 e término em 19 de maio de 2025**, podendo ser renovado mediante acordo entre as partes formalizado através de termo aditivo.

5.2. Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato a seu exclusivo critério, devendo notificar a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja qualquer tipo de penalidade ou indenização.

5.3. O contrato também poderá ser rescindido por quaisquer das partes, sem a necessidade de prévia notificação de uma parte à outra, nos seguintes casos:

(a) Descumprimento por quaisquer das partes das obrigações principais ou acessórias contidas no presente instrumento;

(b) Recuperação judicial, a decretação de falência, insolvência civil de quaisquer das partes do

INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA

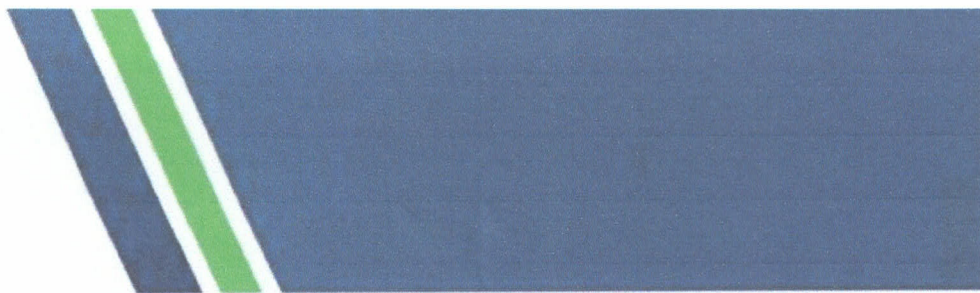
CNPJ sob o número 10.779.749/0001-32, situado no Edifício The One Office Tower, Avenida Itália, nº 928, 15º andar, sala 1.508, Jardim das Nações, Taubaté/SP, CEP 12.030-212

R
CP



IESP

INSTITUTO DE EXCELÊNCIA
EM SAÚDE PÚBLICA



contrato, ou ainda, na hipótese de liquidação judicial ou extrajudicial.

5.4. Em qualquer hipótese de rescisão contratual, por qualquer que seja o motivo, as partes se comprometem a liquidar suas obrigações até o término do prazo previsto no item acima ou em outro prazo estabelecido por lei ou determinação judicial.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTES

6.1. O valor da prestação de serviços poderá ser reajustado anualmente, mediante acordo entre as partes, exclusivamente em casos onde haja um reequilíbrio das verbas disponibilizadas entre o Município e o Instituto de Excelência em Saúde Pública (IESP), o valor estará limitado ao percentual máximo recebido pelo IESP aditivado ao contrato de gestão.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. As partes se obrigam por si, seus empregados, contratados ou subcontratados a:

- (a) Manterem o mais completo sigilo das informações confidenciais, bem como, não revelarem, nem divulgarem a qualquer pessoa, seja física, jurídica e nem tampouco utilizar, direta ou indiretamente, em proveito próprio ou de outrem;
- (b) Não utilizarem as informações confidenciais para qualquer propósito diverso da execução do presente contrato;
- (c) Envidarem seus melhores esforços a fim de prevenirem a divulgação de quaisquer documentos ou quaisquer informações confidenciais que venham a obter por conta da execução do presente contrato.

7.2. Para efeitos do presente contrato, serão consideradas informações confidenciais todas aquelas fornecidas de parte a parte para execução dos serviços, seja de forma escrita ou verbal, sejam elas documentos, memorandos, anotações, pesquisas, desenvolvimentos técnicos, assuntos comerciais passados, presentes e futuros das partes e das suas sociedades subsidiárias, controladoras ou sob controle comum, incluindo, porém não se limitando aos dados, planos, especificações de produtos, técnicas, dados financeiros, estatísticos, software, estudos técnicos ou dados, termos de contratos, estudo de mercado, quaisquer outras informações levadas ao conhecimento, tenham elas sido ou não identificadas como confidenciais.

7.3. Não serão consideradas informações confidenciais:

- (a) Que esteja ou se torne domínio público sem quaisquer responsabilidades das partes.
- (b) Que não estejam sujeitas a nenhum acordo de confidencialidade e/ou;
- (c) Que sejam obrigadas a serem divulgadas em juízo ou por força de decisão emitida pelo tribunal competente, órgão governamental, agência reguladora, por regras e regulamentos responsável por elaboração e/ou aplicação de códigos ou normas profissionais, desde que as partes previamente notifiquem a outra parte acerca da referida decisão em até 24 (vinte e quatro) horas, para que ela possa tomar eventuais medidas a fim de evitar a divulgação das informações.

7.4. As obrigações, aqui assumidas, perdurarão após o término deste contrato, pelo prazo de 5 (cinco) anos, independentemente do motivo da rescisão.

7.5. Independentemente de a celebração do presente instrumento se dar as pessoas jurídicas, a fim de que uso de dados pessoais de seus sócios administradores e testemunhas que assinam em conjunto, pactuam as partes de que são preservadas as garantias individuais dos titulares de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), a promover a anonimização dos dados, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

8.1. Não se estabelece, por força do presente contrato, nenhum vínculo empregatício entre a contratante e o pessoal utilizado, empregado/subcontratado ou terceiro relacionado à contratada, cabendo a esta todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas oriundas de modificações na legislação em vigor, relativa aos seus empregados e/ou subcontratados envolvidos na execução do presente contrato.

8.2. No caso de reclamação trabalhista movida por qualquer das pessoas mencionadas nesta cláusula, a contratada deverá reembolsar a contratante no prazo de 30 dias corridos, quaisquer

INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA

CNPJ sob o número 10.779.749/0001-32, situado no Edifício The One Office Tower, Avenida Itália, nº 928, 15º andar, sala 1.508, Jardim das Nações, Taubaté/SP, CEP 12.030-212

Ⓢ

R



IESP

INSTITUTO DE EXCELÊNCIA
EM SAÚDE PÚBLICA

despesas que esta tenha sido obrigada a desembolsar em função das demais demandas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A subcontratação dos serviços do objeto deste contrato pela contratada, somente será permitida mediante autorização prévia e por escrito da contratante.

9.2. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações oriundos do presente contrato, sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Taubaté/ SP , com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida de surja na execução do presente contrato.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Taubaté, 19 de fevereiro de 2025.

E.M. DA SILVA GESTÃO EMPRESARIAL- CONTRATADA
ERICA MARIANI DA SILVA

INSTITUTO ESPERANÇA (IESP) - CONTRATANTE
PAULO ROZAES JÚNIOR

Testemunhas:

NOME: MONICA FREITAS LOURENÇO
CPF: 633.338.226-01

NOME:
CPF:

INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA

CNPJ sob o número 10.779.749/0001-32, situado no Edifício The One Office Tower, Avenida Itália, nº 928, 15º andar, sala 1.508, Jardim das Nações, Taubaté/SP, CEP 12.030-212